



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Sudeste de Minas Gerais  
Campus Barbacena

**IF SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA**

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – São José – Cep: 36.205-018 – Barbacena – MG  
Tel: (32) 3693-8600

---

**RESOLUÇÃO Nº 021/2015, de 16 de outubro de 2015.**

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada no dia 16 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR os Regulamentos para eleição de docentes e discentes (titulares e suplentes), para composição dos Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes e Técnico Concomitante do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, conforme anexos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

José Alexandrino Filho

Diretor-Geral/Portaria nº 500, de 21/05/2013

José Alexandrino Filho  
Diretor Geral do IF Sudeste MG  
Campus Barbacena  
Port. nº 500 de 17.05.2013  
D.O.U 21.05.13



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DOCENTES - TITULARES E  
SUPLENTE - PARA COMPOR OS COLEGIADOS DOS CURSOS  
TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO, TÉCNICOS  
SUBSEQUENTES E TÉCNICO CONCOMITANTE DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS - *Campus Barbacena***

O presente Regulamento visa disciplinar, nos termos do Capítulo XVI do Regimento Acadêmico dos Cursos Técnicos do IF Sudeste MG – abr/2013 (RAT) as eleições para docentes, titulares e suplentes, que comporão os Colegiados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*.

**CAPÍTULO I  
Das atribuições do Colegiado**

**Art. 1º** O Colegiado de cada um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Sudeste MG é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes dos respectivos cursos, dentro da Instituição.

**Art. 2º** Os cursos técnicos de nível médio presenciais, ofertados pelo IF Sudeste MG – *Campus Barbacena* – que terão seus respectivos colegiados eleitos de acordo com o previsto neste Regulamento são:

- I - Técnico em Agroindústria Integrado ao Ensino Médio
- II - Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio
- III - Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio
- IV - Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio
- V - Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio
- VI - Técnico em Meio Ambiente Subsequente ao Ensino Médio
- VII - Técnico em Nutrição e Dietética Subsequente ao Ensino Médio
- VIII - Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente ao Ensino Médio
- IX – Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Colegiado**

**Art. 3º** O Colegiado de cada um dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*, em conformidade com o disposto no Art. 59 do RAT, será composto de:

**I** Para a forma articulada integrada, até dez representantes docentes efetivos que ministram disciplinas do Curso, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da base nacional comum e 50% (cinquenta por cento) representantes da área técnica, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**II** Para a forma articulada concomitante e a forma subsequente, a representação será até 100% (cem por cento) de docentes efetivos que ministram as disciplinas do curso.

**III** Dois representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**IV** O Coordenador de Curso, sendo o mesmo presidente do Colegiado.

**V** O Vice-Coordenador de Curso, quando houver.

**§ 1º** Deverá haver suplentes para as categorias I, II e III, salvo nos casos de representação de 100% na categoria II.

**§ 2º** Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado de curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Candidatos**

**Art 4º** São candidatos a membro do colegiado de cada curso todos os docentes que ministram/ministraram disciplinas no respectivo curso ou que estejam vinculados ao mesmo, por meio da sua área de formação e atuação, independentemente de inscrição.

**Art. 5º** Não poderão se candidatar os docentes que estiverem em período de licença por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Eleitores**

**Art 6º** Terão direito a votar todos os docentes que ministram disciplinas no respectivo curso ou que estão vinculados ao mesmo, através da sua área de formação e atuação.

**Parágrafo único:** Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Normas para a Eleição**

**Art. 7º** Toda eleição para composição do colegiado de curso técnico de nível médio (integrado, concomitante e subsequente) será precedida de edital, cuja elaboração será competência de Comissão Eleitoral especialmente designada para isso.

**Parágrafo único** Caberá ao Coordenador do Curso a solicitação da Portaria de Designação da Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito em todas as suas etapas.

**Art. 8º** O voto será secreto.

**Art 9º** Cada docente deverá votar em 3 docentes do segmento ao qual pertence, por curso, de acordo com listas disponibilizadas no local de votação, a fim de escolher os componentes de todos os colegiados dos cursos a que esteja vinculado.

I – Para a forma articulada integrada, cada docente efetivo, que ministra disciplinas do Curso, votará em 3 representantes da base nacional comum e em 3 representantes da área técnica.

II – Para a forma articulada concomitante e a forma subsequente, cada docente efetivo, que ministra disciplinas do Curso, votará em 3 representantes, sendo 2 da área técnica e 1 da área básica e comum a diversos cursos.

**Art 10** A mesa receptora dos votos será composta de 03 (três) docentes, por turno, previamente indicados pela Comissão Eleitoral, que atuarão nos três turnos distintos de votação.

**§ 1º** A eleição, a ser realizada em um único dia, deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas corridas.

**§ 2º** Todas as informações sobre o processo de eleição do Colegiado de cada Curso Técnico de Nível Médio deverão ser divulgadas no sítio institucional <[www.ifsudestemg.edu.br/barbacena](http://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena)> bem como afixadas nos quadros de avisos.

**Art 11** Todas as cédulas deverão estar rubricadas no verso pelos membros da mesa receptora.

**Art 12** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão invalidadas e colocadas em envelope não transparente, lacrado e assinado pelos membros da mesa receptora que estiverem atuando no horário de encerramento da votação e acompanharão o material da votação.

**Art 13** Deverá ser feita pela Comissão Eleitoral uma ata do dia da Eleição, informando:

- I Número de votantes, por segmento, que compareceram;
- II Número de votantes, por segmento, que não compareceram;
- III Ocorrências verificadas no transcorrer do processo.

**Art 14** Encerrada a votação, todo o material (lista de presença, atas e outros) será colocado em envelope lacrado a ser rubricado por três membros da Comissão Eleitoral. Também será lacrada a urna de depósito dos votos, devendo o lacre ser rubricado pelos componentes da mesa receptora e por três membros da Comissão Eleitoral.

**Art 15** O eleitor deverá, na hora da votação, apresentar à mesa receptora documento de identidade com foto. A não apresentação do documento o impedirá de votar.

**Art 16** A apuração iniciar-se-á no primeiro dia útil após a data de votação, na sala da Coordenação Geral dos Cursos Técnicos Integrados, no Prédio designado como SEDE – IF Sudeste MG - *Campus* Barbacena.

**Art 17** Serão considerados eleitos como membros efetivos e suplentes os docentes mais votados.

**Art 18** Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito,

sucessivamente, o candidato:

- I – com mais tempo de docência no respectivo curso;
- II- em igualdade de condições, o mais idoso.

**Art 19** Serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

- I- contiverem um número maior de indicações de candidatos a Membro Docente do Colegiado que o previsto;
- II- encerrarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- III - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

**Art 20** A publicação do resultado oficial será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o Edital bem como deverá ser publicada na página eletrônica e no Boletim de Serviço do *Campus*.

## **CAPÍTULO VI Dos Recursos**

**Art 21** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado oficial.

**Art 22** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

**Art 23** O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do resultado.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais**

**Art 24** Os casos omissos serão apreciados pelos respectivos Departamentos, pela Coordenação Geral dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e pela Coordenação Geral dos Cursos Técnicos Subsequentes/Concomitante ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* de Barbacena.

**Art 25** Os membros eleitos do Colegiado devem estar prontamente disponíveis para as sessões (ordinárias e extraordinárias) do Colegiado do curso em questão.

Barbacena, 16 de outubro de 2015

JOSÉ ALEXANDRINO FILHO  
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DISCENTES -TITULARES E  
SUPLENTE - PARA COMPOR OS COLEGIADOS DOS CURSOS  
TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO, TÉCNICOS  
SUBSEQUENTES E TÉCNICO CONCOMITANTE DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS - *Campus Barbacena***

O presente Regulamento visa disciplinar, nos termos do Capítulo XVI do Regimento Acadêmico dos Cursos Técnicos do IF Sudeste MG – abr/2013 (RAT) as eleições para discentes - titulares e suplentes - que comporão os Colegiados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do *Campus Barbacena*.

**CAPÍTULO I**  
**Das atribuições do Colegiado**

**Art. 1º** O Colegiado de cada um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Sudeste MG é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes dos respectivos cursos, dentro da Instituição.

**Art. 2º** Os cursos técnicos de nível médio presenciais, ofertados pelo IF Sudeste MG – *Campus Barbacena* – que terão seus respectivos colegiados eleitos de acordo com o previsto neste Regulamento são:

- I - Técnico em Agroindústria Integrado ao Ensino Médio
- II - Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio
- III - Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio
- IV - Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio
- V - Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio
- VI - Técnico em Meio Ambiente Subsequente ao Ensino Médio
- VII - Técnico em Nutrição e Dietética Subsequente ao Ensino Médio
- VIII - Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente ao Ensino Médio
- IX – Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Colegiado**

**Art. 3º** O Colegiado de cada um dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena, em conformidade com o disposto no Art. 59 do RAT, será composto de:

**I** Para a forma articulada integrada, até dez representantes docentes efetivos que ministram disciplinas do Curso, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da base nacional comum e 50% (cinquenta por cento) representantes da área técnica, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**II** Para a forma articulada concomitante e a forma subsequente, a representação será até 100% (cem por cento) de docentes efetivos que ministram as disciplinas do curso.

**III** Dois representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**IV** O Coordenador de Curso, sendo o mesmo presidente do Colegiado.

**V** O Vice-Coordenador de Curso, quando houver.

**§ 1º** Deverá haver suplentes para as categorias I, II e III, salvo nos casos de representação de 100% na categoria II.

**§ 2º** Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado de curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Candidatos**

**Art 4º** São candidatos a membro do colegiado de cada curso todos os discentes regularmente matriculados no referido curso.

**§ 1º** Os discentes deverão se inscrever, de forma individual, para concorrer ao processo eleitoral de Composição do Colegiado do curso em que estiver regularmente matriculado.

**§ 2º** Os discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, regularmente matriculados na 3ª série de cada curso, somente poderão concorrer se a eleição se der até a primeira quinzena do mês de março do ano letivo em questão.

**§ 3º** Os discentes dos Cursos Técnicos Subsequentes/Concomitante ao Ensino Médio, regularmente matriculados no penúltimo semestre letivo para integralização de cada curso, somente poderão concorrer se a eleição se der até a primeira quinzena do mês de março do ano letivo em questão.

**Art. 5º** Não poderão se candidatar os discentes que estiverem com a matrícula trancada ou em situação de mobilidade acadêmica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Eleitores**

**Art 6º** Terão direito a votar todos os discentes regularmente matriculados no curso.

**Parágrafo único:** Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Normas para a Eleição**

**Art. 7º** Toda eleição para composição do colegiado de curso técnico de nível médio (integrado, concomitante e subsequente) será precedida de edital, cuja elaboração será competência de Comissão Eleitoral especialmente designada para isso.

**§ 1º** Caberá ao Coordenador do Curso a solicitação da Portaria de Designação da Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito em todas as suas etapas.

**§ 2º** O Edital deverá prever, além de outras informações que se fizerem necessárias:

I Período de 02 (dois) dias úteis para realização da inscrição dos discentes;

II Local de realização da inscrição;

III Período de 02 (dois) dias úteis para análise, homologação das inscrições dos discentes e publicação do resultado das inscrições;

IV Período de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos;

V Período de 01 (um) dia útil para apreciação dos recursos interpostos;

VI Data e local de divulgação do resultado definitivo das inscrições dos discentes.

**Art. 8º** O voto será secreto.

**Art 9º** Cada discente deverá votar em 2 (dois) discentes, de acordo com a lista de candidatos inscritos, disponibilizada no local de votação, a fim de escolher os componentes do colegiado do curso a que esteja vinculado.

**Art 10** A mesa receptora dos votos será composta de 02 (dois) docentes e de 02 (dois) discentes, por turno, previamente indicados pela Comissão Eleitoral, que atuarão nos três turnos distintos de votação.

**§ 1º** A eleição, a ser realizada em único dia, deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas corridas.

**§ 2º** Todas as informações sobre o processo de eleição do Colegiado de cada Curso Técnico de Nível Médio deverão ser divulgadas no sítio institucional <[www.ifsudestemg.edu.br/barbacena](http://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena)> bem como afixadas nos quadros de avisos.

**Art 11** Todas as cédulas deverão estar rubricadas no verso pelos membros da mesa receptora.

**Art 12** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão invalidadas e colocadas em envelope não transparente, lacrado e assinado pelos membros da mesa receptora que estiverem atuando no horário de encerramento da votação e acompanharão o material da votação.

**Art 13** Deverá ser feita pela Comissão Eleitoral uma ata do dia da Eleição, informando:

I Número de votantes que compareceram;

II Número de votantes que não compareceram;

III Ocorrências verificadas no transcorrer do processo.

**Art 14** Encerrada a votação, todo o material (lista de presença, atas e outros) será colocado em envelope lacrado a ser rubricado por três membros da Comissão Eleitoral.



Também será lacrada a urna de depósito dos votos, devendo o lacre ser rubricado pelos componentes da mesa receptora e por três membros da Comissão Eleitoral.

**Art 15** O eleitor deverá, na hora da votação, apresentar à mesa receptora documento de identidade com foto. A não apresentação do documento o impedirá de votar.

**Art 16** A apuração iniciar-se-á no primeiro dia útil após a data de votação, na sala da Coordenação Geral dos Cursos Técnicos Integrados, no Prédio designado como SEDE – *Campus* Barbacena.

**Art 17** Serão considerados eleitos como membros efetivos e suplentes os docentes mais votados.

**Art 18** Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I – regularmente matriculado na menor série ou no menor período.

**Art 19** Serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

I- contiverem um número maior de indicações de candidatos a Membro Discente do Colegiado que o previsto;

II- encerrarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

III - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

**Art 20** A publicação do resultado oficial será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o Edital bem como deverá ser publicada na página eletrônica e no Boletim de Serviço do *Campus*.

## **CAPÍTULO VI Dos Recursos**

**Art 21** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado oficial.

**Art 22** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

**Art 23** O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do resultado.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art 24** Os casos omissos serão apreciados pelos respectivos Departamentos Acadêmicos, pela Coordenação Geral dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e pela Coordenação Geral dos Cursos Técnicos Subsequentes/Concomitante ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* de Barbacena.

**Art 25** Os membros eleitos do Colegiado devem estar prontamente disponíveis para as sessões (ordinárias e extraordinárias) do Colegiado do curso em questão.

Barbacena, 16 de outubro de 2015

JOSÉ ALEXANDRINO FILHO  
Diretor Geral